

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente, Vereador Roberson Jean Cardoso, e de outro lado, a Engenheira Civil, Geovana Monte Silveira, CREA/RS 133.364-d, pessoa física, portadora da Carteira de Identidade n.º 20556104181, inscrita no CPF sob n.º 726.005.190-68, com endereço à rua 20 de Setembro, 400, Camaquã-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, subordinando-se as disposições da Lei 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a contratação de Engenheira Civil, para a elaboração de projeto de reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Sertão Santana-RS: pintura interna e externa, relocação de pontos de energia com aterramento para colocação de computadores nas salas da presidência, secretarias e plenário, substituição do forro em pvc em reforço do barrotamento, recolocação da CD interna passando do plenário para salão dos fundos, remodelação da fachada do prédio com a construção do totem em alvenaria e concreto, construção de suporte para mastro com quatro bandeiras, reforma e adaptação de sanitário para PNE junto ao plenário, colocação de cobertura junto a rampa de acesso principal, colocação de porta de vidro temperado no acesso principal; substituição do piso do plenário, hall de entrada e secretarias com colocação de porcelanato ou piso laminado, inclusive como revestimento na altura de um metro, nas paredes das salas das Secretarias, nos termos do

*“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.*

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Dispensa de Licitação que faz parte deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

### **Constituem obrigações / direitos da contratante:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- c) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

### **Constituem obrigações/direitos da contratada:**

- a) A CONTRATADA compromete-se de fornecer o projeto em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- c) Ser remunerado pelo fornecimento do material requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, ART de serviços, planilha de custos e ART da planilha;
- d) Fiscalizar a obra, responsabilizando-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

*“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.*

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo estipulado de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O serviço objeto do presente Contrato, será pelo preço global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),

Parágrafo primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais serviços atinentes ao fornecimento do projeto, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo segundo: Para efeito do recebimento, a Contratante pagará a Contratada os valores referentes ao fornecimento do projeto, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após entrega da nota fiscal e as cópias autenticadas das guias de recolhimento de FGTS e do INSS (SEFIP e GEFIP). Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Servirá de cobertura para o Contrato, a Dotação Orçamentária de número:

**4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e projetos**

*“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.*

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do serviço, será exercida pela CONTRATANTE, representada pela servidora Luciane Heidrich, responsável pelas compras da Câmara Municipal de Sertão Santana;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

Parágrafo Segundo: O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

*“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.*

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 05 de julho de 2012

ROBERSON JEAN CARDOSO  
Presidente Câmara Municipal  
Sertão Santana  
**CONTRATANTE**

GEOVANA MONTE SILVEIRA  
**CONTRATADA**

Dra. Suzy D'Arísbo Feiden  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 9880

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

*“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.*  
*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*